



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

Mensagem nº 014/20

Tapejara, 02 de março de 2020.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente, dirigimo-nos aos Nobres Vereadores, para encaminhar o Projeto de Lei anexo, que **estabelece condições para pagamento do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Expediente constante no carnê do IPTU 2020, referente ao exercício de 2020.**

Pretende-se com o presente Projeto proporcionar condições acessíveis para que os munícipes tapejarenses quitem o IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Expediente, os quais poderão ser beneficiados com um desconto de 30% se efetuarem o pagamento em parcela única até o dia 11 de maio de 2020. Também, para contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, poderão efetuar seus pagamentos, sem desconto, em até 08 (oito) parcelas mensais, a partir de 15 de maio de 2020.

Salientamos que a data e o local de entrega dos carnês serão divulgadas após a confecção dos mesmos. Os pagamentos dos carnês deverão ser efetuados na rede bancária e seus correspondentes, cujos locais serão amplamente divulgados posteriormente.

Segue em anexo o impacto financeiro pertinente, demonstrando a viabilidade do presente projeto.

Diante do exposto solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM

02/03/2020

ves

Câmara Mun. de Vereadores

Ilmo. Sr.
VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000

Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42

www.tapejara.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PROJETO DE LEI Nº 014/20, EM 02 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece condições para pagamento do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Expediente constante no carnê do IPTU 2020, referente ao exercício de 2020.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer o calendário de pagamentos e conceder descontos relativos ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Expediente constantes no carnê do IPTU 2020 do Município de Tapejara, referente ao exercício de 2020, que poderão ser parcelados, sem desconto, em até 08 (oito) parcelas, sendo:

1ª Parcela	15/05/20
2ª Parcela	15/06/20
3ª Parcela	15/07/20
4ª Parcela	15/08/20
5ª Parcela	15/09/20
6ª Parcela	15/10/20
7ª Parcela	15/11/20
8ª Parcela	15/12/20

§1º O pagamento em parcela única, poderá ser realizado até o dia 11 de maio de 2020, com 30% (trinta por cento) de desconto.

§2º Na hipótese de um dos vencimentos coincidirem com dias de final de semana ou feriados, o pagamento deverá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 02 de março de 2020.

Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

RECEBIDO EM
02/03 2020
Câmara Municipal de Vereadores

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000

Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42

www.tapejara.rs.gov.br

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA DESCONTO NO PAGAMENTO DE IPTU, TAXA DE COLETA
DE LIXO E TAXA DE EXPEDIENTE, CONFORME PROJETO DE
LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA EM ANEXO.**

**Exercício de 2020
MARÇO**

Objetivo

Concessão de Desconto de 30% (trinta por cento), em pagamento Único ou em 08 (oito) Parcelas mensais, sem descontos e sem acréscimos, referente ao IPTU, à Taxa de Coleta de Lixo e à Taxa de Expediente, com prazo para opção de pagamento até dia 11 de Maio de 2020, através de Lei Municipal, visando à implementação de procedimentos para viabilizar o recebimento de valores dos Contribuintes do Município de Tapejara RS.

Item	Objetivo	Valor previsto para Desconto de 30,00% (R\$)
Descrição do Programa		
01	<p>Valor previsto da Concessão de Desconto de 30% (trinta por cento), em pagamento Único ou em 08 (oito) Parcelas mensais, sem descontos e sem acréscimos, referente ao IPTU, à Taxa de Coleta de Lixo e à Taxa de Expediente, com prazo para opção de pagamento até dia 11 de Maio de 2020, através de Lei Municipal, visando a implementação de procedimentos e para viabilizar o recebimento de valores dos Contribuintes do Município de Tapejara RS.</p>	2.163.000,00
	Total.....	2.163.000,00
	<p>Valor da Arrecadação do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Expediente prevista no Orçamento das Receitas para 2020:</p>	
	<p>a) Valor do IPTU devido pelos Contribuintes até Março de 2020:</p>	
	R\$ 6.400.000,00.	
	<p>b) Valor da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos Contribuintes até Março de 2020:</p>	
	R\$ 585.000,00.	
	<p>c) Valor da Taxa de Expediente devida pelos Contribuintes até Março de 2020:</p>	
	R\$ 225.000,00.	
	Total.....	7.210.000,00

d) Expectativa de Contribuintes que se espera, irão buscar os benefícios de que trata a Lei Municipal específica.....90,00%

DECLARAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM DESCONTADOS COM A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

FINALIDADE: Conforme Projeto de Lei anexo, que estabelece a concessão de Desconto de 30% (trinta por cento), em pagamento Único ou em 08 (oito) Parcelas mensais, sem descontos e sem acréscimos, referente ao IPTU, à Taxa de Coleta de Lixo e à Taxa de Expediente, com prazo para opção de pagamento até dia 11 de Maio de 2020, através de Lei Municipal, visando à implementação de procedimentos e para viabilizar o recebimento de valores dos Contribuintes do Município de Tapejara, visando o aumento da arrecadação através do benefício do desconto.

JUSTIFICATIVA: Necessidade da Administração de conceder os benefícios que especifica o Projeto de Lei em anexo, com o objetivo exclusivo de implementar a receita do município, com os Descontos sobre os valores originais.

A projeção indica que os valores, objeto da cobrança, serão compensados com o incremento da arrecadação, quando do pagamento a ser efetuado pelos contribuintes, em face da concessão do benefício.

Lei de Diretrizes Orçamentárias:

A LDO para o exercício de 2020, consubstanciada na Lei Municipal nº 4.404/19, de 08/10/2019, assim tem previsão:

“Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 142, Inciso I, letra b) da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo o que diz o art. 1º, Inciso VII e o art. 2º, Inciso VII, da LDO:

As isenções e incentivos fiscais virão acompanhados de Estimativa de Impacto Financeiro, demonstrando às medidas compensatórias, quando for o caso, devendo ser considerada a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro. Para o Orçamento de 2020, a renúncia de Receita, prevista na Legislação Ordinária vigente e legalmente concedida, fica estimada em R\$ 2.163.000,00 (dois milhões, cento e sessenta e três mil reais).

Lei de Responsabilidade Fiscal:

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em seu art. 14º, disciplina sobre a alegada “Renúncia de Receita”.

Seção II

Da Renúncia de Receita

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança”

De acordo com as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das disposições dos Incisos I e II.

As metas previstas no presente Projeto de Lei não estão a afetar receitas dos exercícios seguintes, razão pela qual, estão sendo analisados de acordo com a sua projeção somente para o exercício de 2020.

A Estimativa de Receita para o exercício econômico e financeiro de 2020 foi efetuada de acordo com as projeções de realizações das diversas fontes de receitas.

Os valores demonstrados nos conduzem ao atendimento aos ditames do Inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nosso entendimento está no sentido de que os valores a serem arrecadados superarão em muito o valor a ser concedido como “renúncia” razão pelo qual, o projeto está a atender aos ditames legais.

O valor da receita a ser arrecadada somente será possível pela concessão dos benefícios desta Lei, o que possibilitará o recebimento dos valores do IPTU, à Taxa de Coleta de Lixo e à Taxa de Expediente, previstos para o exercício de 2020, em tese a do Projeto de Lei em anexo, do Município.

Conclusão:

De acordo com as disposições detalhadas no que tange à previsão de Receitas para o exercício de 2020, entendemos que o objeto a ser proposto ao Legislativo Municipal, atende às disposições legais e esta revestida de formalidades para a sua caracterização nos termos do art. 14 da LC 101/2000.



RESULTADO DO IMPACTO, TEMOS:

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades Constitucionais.

- (X) **Atende** ao exigido pelo Artigo 14 da LC 101/2000.
(X) **Atende** ao exigido pelo § 6º do art. 165 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

2 – Impacto Financeiro

- (X) **Atende** as disposições da LC 101/2000 e da CF.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente concessão de Desconto de 30% (trinta por cento), em pagamento Único ou em 08 (oito) Parcelas mensais, sem descontos e sem acréscimos, referente ao IPTU, à Taxa de Coleta de Lixo e à Taxa de Expediente, com prazo para opção de pagamento até dia 11 de Maio de 2020, pelo Projeto de Lei em anexo, está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, considerando-se que seja paga na totalidade pelos Contribuintes, fará com que não ingressem nos Cofres Públicos, um valor mínimo de R\$ 2.163.000,00 (dois milhões, cento e sessenta e três mil reais).

Receita Prevista do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Expediente.

Previsão Anual – IPTU:.....	R\$ 6.400.000,00
Previsão Anual – Taxa de Coleta de Lixo:.....	R\$ 585.000,00
Previsão Anual – Taxa de Expediente:.....	R\$ 225.000,00
Total:.....	R\$ 7.210.000,00

Valor do desconto sobre os valores do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Expediente em 30,00%, sobre a Receita Prevista para arrecadar em 2020.

Expectativa de Arrecadação:.....R\$ 2.163.000,00

Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para 2020.

IPTU - Desconto para 2020:.....	R\$ 2.000.000,00
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - Desconto para 2020:.....	R\$ 220.000,00
TAXA DE EXPEDIENTE - Desconto para 2020:.....	R\$ 100.000,00
Total.....	R\$ 2.320.000,00

Receita Prevista com desconto de 30% do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Expediente.

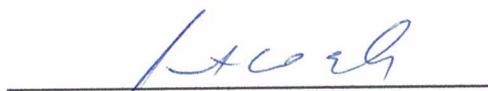
Previsão Anual – IPTU:.....R\$ 4.480.000,00
Previsão Anual – Taxa de Coleta de Lixo:.....R\$ 409.500,00
Previsão Anual – Taxa de Expediente:.....R\$ 157.500,00
Total:.....R\$ 5.047.000,00

**(ANEXO DE MESTAS FISCAIS – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA-
Exercício de 2020, integrante dos Anexos da Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº.
4.404/19 de 08/10/2019)**

**Valor do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para 2020,
comparado com o Valor estimado dos Descontos do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de
Expediente o exercício de 2020.**

Saldo (Positivo) da Estimativa e da Renúncia de Receita:.....R\$ 157.000,00
**(O valor relativo aos Descontos de 30,00%, é menor que o valor da Renúncia da Receita prevista para o exercício
de 2020, cfe. Lei Municipal nº 4.404/19, de 08/10/2019)**

Tapejara, RS, 02 de Março de 2020.



ANTONIO CARLOS BORELA
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE
RENÚNCIA DE RECEITA
COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

De acordo com as disposições detalhadas no que tange à previsão de Receitas para o exercício de 2020 e a ampliação da Receita Pública Municipal, entendemos que o objeto a ser proposto ao Legislativo Municipal, atende às disposições legais e esta revestida de formalidades para a sua caracterização nos termos do art. 14 da LC 101/2000, conforme parecer do Setor Contábil.

Tapejara, RS, 02 de Março de 2020.



ANTONIO CARLOS BORELA
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **VILMAR MEROTO**, **Prefeito Municipal de Tapejara RS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art.14 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 02 de Março de 2020, **DECLARO** existir condições técnicas e financeiras para a proposição do Projeto de concessão de Desconto no pagamento do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Expediente, cujos reflexos são restritos e atrelados ao presente exercício econômico e financeiro de 2020, estando adequada à **LOA** - Lei Orçamentária Anual e compatível com a **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias e o **PPA** - Plano Plurianual.

Tapejara RS, 02 de Março de 2020.



VILMAR MEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL